

## RESOLUÇÃO CU Nº 095/2021

Estabelece o Regimento Eleitoral para consulta à Comunidade Universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina, para o mandato de 10 de Junho de 2022 a 09 de Junho de 2026.

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, o art. 180, da Constituição do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996- Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 9.663, de 16/07/2011 e o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 10439/2021/UEL;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lista para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina será organizada pelo Conselho Universitário na forma da Legislação em vigor, após consulta à Comunidade Universitária na forma de eleição, através de voto único, pessoal, voluntário, direto e secreto, consoante dispositivos desta Resolução.

Art. 2º Considera-se Comunidade Universitária a totalidade dos membros do Corpo Docente, e do Quadro de Pessoal Técnico-administrativo, em pleno exercício de suas funções, e do Corpo Discente regularmente matriculado.

Art. 3º São eleitores:

- I. todos os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, em pleno exercício de suas funções ou em licença com vencimentos;
- II. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados.



- § 1º Embora possam votar, não poderão ser votados os docentes e técnico-administrativos com contrato de trabalho por prazo determinado.
- § 2º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria, votará apenas naquela de maior peso eleitoral.
- Art. 4º Consideram-se candidatos os membros da Comunidade Universitária, integrantes de chapa, que atendam às exigências estatutárias e regimentais, e cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição definitiva, que não comporte recurso.
- Art. 5º Considera-se chapa a inscrição conjunta de um candidato para o cargo de Reitor e de um candidato para o cargo de Vice-Reitor.
- Art 6º O Conselho Universitário constituirá uma Comissão Eleitoral (CE) composta de 11 (onze) membros, sendo:
- I. 07 (sete) indicados pelo Conselho Universitário dos quais 05(cinco) servidores docentes, 01(um) servidor técnico-administrativo e 01(um) discente, pertencentes da Comunidade Universitária;
  - II. 01 (um) indicado pelas entidades representativas dos servidores docentes da UEL e 01 (um) indicado pelas entidades representativas dos servidores técnico-administrativos;
  - III. 01 (um) representante discente indicado pelo DCE- Diretório Central dos Estudantes;
  - IV. 01 (um) representante da comunidade externa;
- § 1º Serão designados, por Portaria, como apoio à Comissão Eleitoral (CE), 01 (um) membro de cada uma das seguintes Unidades: Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH); Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI); Coordenadoria de Comunicação Social (COM) e Gabinete da Reitoria (GR).
- § 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um de seus membros, por ela eleito dentre seus pares.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor, sequer manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.
- § 4º Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão início em 14 de fevereiro de 2022 e serão encerrados após a apreciação dos eventuais recursos interpostos quando da apresentação do resultado final da eleição.
- § 5º Cada categoria deverá indicar um suplente.

- Art. 7º A Comissão Eleitoral Compete à Comissão Eleitoral:
- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;
  - II. decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;
  - III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;
  - IV. disciplinar a propaganda e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no artigo 16 deste Regimento;
  - V. definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;
  - VI. determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;
  - VII. definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;
  - VIII. apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;
    - a) a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.
  - IX. credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
  - X. credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária.
    - a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 72 (setenta e duas) horas anteriores às datas da eleição.
- Art. 8º Os votos dos professores, dos técnico-administrativos e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, conforme o art.28 desta Resolução.



- Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará, com a devida antecedência, os arquivos contendo as listas de eleitores, levando em conta as condições determinadas no artigo 3º deste Regimento, a saber:
- técnico-administrativos e docentes: PRORH;
  - alunos de graduação: PROGRAD;
  - alunos de pós-graduação: PROPPG.
- § 1º Para geração dos arquivos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar os serviços da Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI.
- § 2º O prazo final para emissão das listas de eleitores será 31/03/2022.

### REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 10. Para registro de chapa deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral dentro das prescrições do artigo 10 deste Regimento, no horário das 8:00 horas às 12 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, dos dias 14 e 15 de março de 2022, mediante protocolo na Divisão de Protocolo e Comunicação.
- Art. 11. Na petição de inscrição cada postulante deverá:
- I. comprovar que é de nacionalidade brasileira;
  - II. comprovar que preenche os requisitos do parágrafo primeiro do art. 241 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;
  - III. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará no sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo Único:** A comprovação a que se refere o inciso II deverá ser expedida pela Pró- Reitoria de Recursos Humanos.

- Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá decidir, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, publicando o resultado em edital, conforme Art. 40 deste Regimento, dentro de 24 horas após o encerramento do prazo das inscrições.
- Art. 13. Do indeferimento do pedido de inscrição, a chapa poderá, no prazo de 24 horas, recorrer ao Conselho Universitário, que pronunciar-se-á no prazo de 24 horas.
- Art. 14. Do deferimento do pedido caberá impugnação, por qualquer membro da Comunidade Universitária, junto à Comissão Eleitoral, dentro de 24 horas após a divulgação do Edital, cuja comissão deverá decidir no prazo de 24 horas, contadas da data do recebimento de impugnação.

- Art. 15. Até às 18:00 horas do dia 21 de março de 2022, caberá recurso, em última instância ao Conselho Universitário, da decisão que negar ou admitir a impugnação, cujo Conselho decidirá, no prazo de 24 horas, contadas da data e hora do protocolo do recurso.
- Art. 16. Deferida a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição de integrantes da chapa, exceto por motivo de:
- I. falecimento de candidato;
  - II. afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
  - III. afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.
- § 1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do protocolo do requerimento.
- § 2º Após o prazo fixado no § 1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância de um dos componentes da chapa, esta estará automaticamente eliminada do processo de consulta eleitoral.

## PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 17. A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.
- § 1º É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura, não compreendendo nesta vedação as divulgações e notícias realizadas pela Instituição, por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação – TICs, com a finalidade de proporcionar à comunidade interna o conhecimento da realização das eleições e candidatos.
- § 2º Não será permitida a veiculação de publicidade e/ou propaganda, paga ou gratuita, de candidatos, na mídia comercial ou não, tampouco na Rádio Universidade e na TV UEL, salvo o disposto no Art. 18.



§ 3º Os infratores poderão sofrer processo disciplinar, nos moldes do Regimento Geral, sem prejuízo de ressarcimento dos danos que causarem ao patrimônio da Universidade.

Art. 18. A Comissão Eleitoral editará normas para os debates e disporá sobre as formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais.

### VOTAÇÃO

Art. 19. A eleição será realizada via Sistema SAELE, disponível na plataforma de software público do Governo Federal, no dia 12 de abril de 2022 e, se for o caso, em segundo turno no dia 27 de abril de 2022, no período ininterrupto das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 20. A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer computador ligado à Internet.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá prover condições, utilizando a estrutura da Universidade, para que os servidores e estudantes que não tenham acesso à Internet possam votar.

Art. 21. A Comissão Eleitoral criará links de votação específicos para cada categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 22. O voto será digitado no sistema eletrônico de votação, no qual constará o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, por chapa, conforme ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto.

Art. 23. Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao Portal do Servidor, se servidor, ou número de matrícula e respectiva senha de acesso ao Portal do Estudante, se estudante.

§ 1º Para os eleitores que possuem dois contratos com a UEL, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.

§ 2º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação aos docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam os serviços de e-mail na rede da UEL.

§ 3º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado link de acesso à votação no site da UEL.

Art. 24. O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

- § 1º **A emissão da zerézima** será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no **dia anterior ao pleito, em horário a ser estabelecido.**
- § 2º A emissão da zerézima será realizada por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado aos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento.**
- § 3º A critério da Comissão Eleitoral, dependendo das condições sanitárias no momento, poderá ser permitido o acompanhamento presencial dos candidatos para a realização da zerésima.

### APURAÇÃO

- Art. 25. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a apuração dos resultados em local predeterminado e divulgado pela Comissão Eleitoral com a antecedência de uma semana das eleições, e disponibilizará link para acompanhamento dos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento.**
- § 1º A critério da Comissão Eleitoral, dependendo das condições sanitárias no momento, poderá ser permitida a presença dos candidatos e apoiadores até o limite da capacidade do local predeterminado para a apuração.
- § 2º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Comissão lavrará Ata circunstanciada.
- Art. 26. A apuração será realizada seguindo a seguinte ordem:  
- primeiro: link de votação dos docentes;  
- segundo: link de votação dos técnico-administrativos;  
- terceiro: link de votação dos discentes.
- Art. 27. O Sistema SAELE disponibilizará, separadamente, por link de votação, o relatório de votos por ordem de colocação, contendo as seguintes informações:
- I. o número de eleitores docentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes;
  - II. o número de eleitores técnico-administrativos, o número de votos nulos, brancos e válidos dos técnico-administrativos;
  - III. o número de eleitores discentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos discentes.
- Art. 28. Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita. 

Parágrafo único. Na apuração dos votos será observada a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{100}{3} \cdot \left( \frac{VD}{TD} + \frac{VA}{TA} + \frac{VT}{TT} \right)$$

onde:

IC	=	índice da chapa
VD	=	número de votos dos docentes para a chapa
VA	=	número de votos dos discentes para a chapa
VT	=	número de votos dos técnico-administrativos para a chapa
TD	=	número total de docentes eleitores
TA	=	número total de discentes eleitores
TT	=	número total de técnicos administrativos eleitores

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração da eleição aos candidatos envolvidos e no site da UEL por meio da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 30. Quanto à apuração, os recursos deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá.

§ 1º Da decisão que mantiver ou denegar a impugnação caberá recurso para o Conselho Universitário, por meio do e-mail reitoria@uel.br, no prazo de 24 horas, que, em igual prazo, decidirá.

§ 2º Os prazos serão contados a partir do término da apuração geral, desde que os atos eleitorais considerados irregulares sejam tempestivamente declarados e registrados em ata de apuração e, em caso contrário, serão considerados como inexistentes.

Art. 31. O pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a qual, em igual prazo, decidirá.

§ 1º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido de auditoria poderá ser interposto recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Universitário, que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 3º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de auditoria será submetida de ofício ao Conselho Universitário, para reexame necessário, que no prazo de 24 horas deverá se pronunciar.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo.



Art. 32. Concluídos os trabalhos de apuração, decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral encaminhará, por meio de ofício, o resultado final da eleição ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - Para atendimento pleno à competência referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá imprimir todo material gerado no processo eleitoral, fazendo-o constar de um processo interno único da eleição.

Art. 33. Será considerada eleita a chapa:

- I. que obtiver maior índice "IC", no caso de concorrerem às eleições número inferior a três chapas;
- II. que obtiver índice "IC" superior à soma dos índices IC das demais chapas, quando concorrerem às eleições número igual ou superior a três chapas, nos termos do Art. 28 deste Regimento.

Art. 34. Se nenhuma chapa for eleita na forma do artigo anterior, realizar-se-á um segundo turno da eleição, como previsto no Art. 19 deste Regimento, concorrendo apenas as duas chapas com maior índice "IC", considerando-se eleita a que conseguir maior índice "IC".

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato a Reitor for mais antigo na Universidade, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 36. Os candidatos ocupantes de cargos em comissão ou de mandato eletivo deverão pedir afastamento de suas atividades funcionais, até 24(vinte e quatro) horas, a partir da data do deferimento do registro das chapas a que pertencerem, até a apuração do resultado final da eleição, sem prejuízo de seus vencimentos.

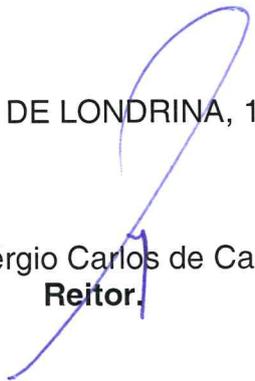
Art. 37. Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do termo final, iniciando-se em dia útil.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em feriado ou se não houver expediente.



- Art. 38. Para os efeitos desta Resolução, não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados e recessos constantes dos calendários Acadêmico e Administrativo da UEL do ano de 2022.
- Art. 39. Todos os que prestarem serviços na Comissão Eleitoral ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiverem efetivamente trabalhando para a realização da eleição.
- Art. 40. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em website da UEL.
- Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 42. Esta Resolução entra em vigor no dia 11 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de dezembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,  
**Reitor.**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CU Nº 095/2021

### Anexo I

### Cronograma

<b>Publicação Regimento Eleitoral</b>	a partir de	<b>11/02/2022</b>
Início dos trabalhos da Comissão Eleitoral (art. 6º, § 3º)		14/02/2022
<b>Período de pedido de registro das chapas (art. 9º)</b>		<b>14/03 e 15/03/2022</b>
Decisão Comissão Eleitoral (art. 11)	01 dia	16/03/2022
Recurso Conselho Universitário (art.12)	01 dia	17/03/2022
Decisão Conselho Universitário (art.12)	01 dia	18/03/2022
Do deferimento – impugnação – Comissão Eleitoral (art. 13)	01 dia	17/03/2022
Decisão Comissão Eleitoral (art. 13)	01 dia	18/03/2022
Da decisão da Impugnação cabe recurso ao C. Universitário (art. 14)	01 dia	21/03/2022
Decisão Conselho Universitário (art. 14)	01 dia	22/03/2022
Substituição de candidatos até 10 dias antes da data da eleição (art. 15, § 1º)		01/04/2022
Decisão substituição candidatos - Comissão Eleitoral (art. 15, § 1º)	01 dia	04/04/2022
Desincompatibilização (art. 45)	Até 24 horas após o deferimento da chapa.	
Indicação de fiscais (art. 7º, inciso X a)	Até 72 horas anteriores às datas de eleição.	
<b>Data da Eleição 1º turno (art. 19)</b>		<b>12/04/2022</b>
<b>Se for o caso, data da Eleição 2º turno (art. 19)</b>		<b>27/04/2022</b>
	<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>
Recurso contra o resultado da eleição (art. 30)	01 dia 13/04/2022	28/04/2022
Decisão Comissão Eleitoral (art. 30)	01 dia 18/04/2022	29/04/2022
Recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário (art. 30, § 1º)	01 dia 20/04/2022	02/05/2022
Decisão recurso – Conselho Universitário (art. 30, § 1º)	01 dia 25/04/2022	03/05/2022
Pedido de auditoria da apuração à Com. Eleitoral (art.31)	01 dia 13/04/2022	28/04/2022
Decisão da Comissão Eleitoral (art. 31)	01 dia 14/04/2022	29/04/2022
Do indeferimento recurso ao C. Universitário (art. 31, §2º)	01 dia 18/04/2022	02/05/2022
Decisão do Conselho Universitário (art. 31, §2º)	01 dia 19/04/2022	03/05/2022
Do deferimento da recontagem, reexame necessário pelo Conselho Universitário (art. 31 § 3º)	01 dia 20.04.2022	04.05.2022
<b>Início Mandato</b>		<b>10/06/2022</b>

